



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 158 / 97

de 08 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a liquidação de débitos e tributos municipais, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Floriano estado do Piauí:

Faço, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os créditos tributários a que tenham direito a Prefeitura Municipal de Floriano, oriundos dos tributos Municipais referentes aos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996 poderão ser pagos da seguinte maneira:

I – Dispensa de Multa e Juros para os contribuintes que quitarem espontaneamente seus débitos até 31/12/97;

II – Redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 03 (três) mês, desde que requeridos até 31/12/97.

Parágrafo Único – O parcelamento dos débitos mencionados no inciso segundo do presente artigo será feito para valores acima R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito do Município de Floriano, em 08 de dezembro de 1997


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Registre-se e Publique-se

Deusdete Pereira
CHEFE DE GABINETE

LUIZA MARIA AZEVEDO DE CARVALHO
Secretária de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei aos oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
AGENTE ADMINISTRATIVA